



PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02

O Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, através do seu PREGOEIRO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, nomeados pela Portaria nº. 006/2022 torna público para conhecimento dos interessados, as respostas ao pedido de esclarecimento solicitado pela empresa Licita Mais Commercial Ltda, CNPJ 47.876.177/0001-10, referente ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 001/2023, assim como se segue:

1. Da Tempestividade.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023 estabelece as seguintes regras para a impugnação ao edital de licitação: 4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame. Considerando que o dia 23/05/2023 (terça-feira) foi estabelecido para abertura da sessão e que a presente impugnação foi entregue em 17/05/2023 (quarta-feira), portanto, TEMPESTIVO.

2. Do Questionamento.

“Bom dia. Venho em nome da empresa Licita Mais Commercial Ltda. pedir esclarecimentos quanto ao Pregão Eletrônico nº 001/2023. Ocorre que nossa empresa gostaria de concorrer somente aos itens 23 e 24 que estão na nossa linha de fornecimento, entretanto quando vamos cadastrar nossa proposta no Compras Gov o sistema exige que façamos o cadastro de todos os itens do Lote 07.

Dessa forma, nossa dúvida é se é possível concorrer somente aos itens 23 e 24, e como podemos proceder para fazer o cadastro no sistema, ou se é exigido das empresas que concorram obrigatoriamente a todos os itens do Lote.

Aguardo retorno. Atenciosamente, Amanda.”

3. Da Resposta.

Considerando o item 4.2 do termo de referência que estabelece a justificativa para o agrupamento dos itens por lote: “O agrupamento dos itens também é necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato para cada



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

lote. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo”.

A decisão em questão – dividir em lotes ou reunir em objeto único – integra a competência administrativa discricionária, cabendo verificar em cada caso concreto, com base em juízo de oportunidade e conveniência, qual das soluções é a mais apropriada.

Quanto mais itens forem licitados, maior será a necessidade de gestão operacional pela Administração, o que poderia comprometer a eficiência, a economicidade, a razoabilidade, dentre outros princípios, considerando a pequena quantidade de servidores no quadro desta Autarquia em comparação ao grande número de itens desta licitação.

Neste sentido, analisando outros princípios aplicados à administração pública, que não aqueles exclusivos dos procedimentos licitatórios, a escolha da subdivisão dos itens em lotes visa organizar os contratos, a prestação dos serviços, a fiscalização da execução contratual, a comunicação com a empresa contratada, dentre outros aspectos operacionais. Desta forma, caberá à administração, no uso de sua competência discricionária, embasada no Termo de Referência, deliberar qual a solução apropriada para a divisão dos itens em lotes.

Portanto, pelos motivos expostos, diante deste questionamento desta empresa, esclarecemos que somente é possível a proposta para todo o lote 7 e não apenas para os itens 23 e 24, motivo pelo qual o sistema Compras Gov exige que se realize o cadastro de todos os itens do lote atendendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

4. Da Decisão.

Diante do exposto, CONHEÇO do questionamento/impugnação, mas no mérito INDEFIRO o requerimento formulado, em razão dos argumentos lançados nesta manifestação, mantendo-se as regras dispostas em Edital e a data da sessão pública de disputa.

Fazenda Rio Grande, 18 de Maio de 2023.

Dionatan Matos dos Santos - Pregoeiro – FAZPREV